PROJETO DE LEI Nº 120 /2021

DISPÕE SOBRE O DEVER DOS CONDÔMINOS, LOCATÁRIOS, POSSUIDORES E SÍNDICOS DE INFORMAREM A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SOBRE OS CASOS OU SUSPEITAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O município de Parauapebas reconhece o dever dos condôminos, locatários, possuidores e síndicos de informarem a autoridade policial competente sobre os casos ou suspeitas de violência domestica e familiar, no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º - Esta Lei, após cumprir todo o seu rito e ser aprovada, deve ser divulgada nas áreas comuns (portaria, salões de festa, quadras de esporte, piscinas e entre outros) dos condomínios de Parauapebas conjuntamente com os canais de atendimento a mulher e patrulha maria da penha.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - Pará, 23 de Agosto de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO ELOECIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora, a violência doméstica, infelizmente é algo presente em nossa sociedade. Este problema, porém, possui muito silêncio por parte das vitimas que sofrem tal atrocidade, pois tem medo de comunicar as autoridades competentes em vista de represália por parte do agressor.

Este projeto de lei vem como um auxilio a mais e muito importante, tendo como principal e único objetivo erradicar a violência doméstica e fazer com que as pessoas que cometem tal delito acabem pagando pelos seus crimes.

Os condôminos, locatários, possuidores e síndicos muitas vezes sabem o que ocorre, porém, não realizam qualquer medida para mudar tal situação, seja por não saber o que deve ser feito ou por entender que não é seu papel intervir.

O presente projeto veio para mudar isso, pois, com a ajuda dos nobres pares, será lei e dever de todos repassarem para as autoridades todos os casos e suspeitas de violência doméstica que tiver o conhecimento. Diante disto, aquele que tomar conhecimento de qualquer ato de violência tem o dever de informar e relatar os fatos através do canais de atendimento do nosso município.

Como Legislador desta casa, sei do meu serviço e compromisso com o nosso município e busco um trabalho sério e competente, metodologia que incorpora nesse presente projeto e entendo que realmente irá fazer a diferença dentro do nosso município.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação desse projeto de lei, que, por sua vez, irá contribuir para o enfrentamento da violência domestica e familiar dentro da nossa cidade.

Parauapebas – Pará, 23 de agosto de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FRANCISCO ELOECIO
VEREADOR / REPUBLICANOS